



**Norma Nr.006 / 1997 de 10/04**

**CERTIFICADO DE TARIFAÇÃO DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL**

Considerando a conveniência de introduzir no modelo de certificado aprovado pela Norma Nº 25/95-R, de 15 de Novembro, alguns elementos adicionais, de forma a melhorar a informação disponível em caso de transferência de contratos;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos da alínea c) do nº 2 do Artº 5º, e ao abrigo do Artº 6º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 302/82, de 30 de Julho, emite a seguinte

**NORMA REGULAMENTAR**

É aprovado o modelo de certificado de tarificação anexo à presente Norma, que substitui o aprovado pela Norma nº 25/95-R, de 15 de Novembro, sem prejuízo de este último poder continuar a ser utilizado pelas seguradoras, o mais tardar, até, 31 de Julho do ano em curso.

O CONSELHO DIRECTIVO



**CERTIFICADO DE TARIFAÇÃO**

**ESTE DOCUMENTO É INDISPENSÁVEL PARA QUE A SUA NOVA SEGURADORA POSSA CELEBRAR O CONTRATO**

I. Nome ou denominação do tomador de seguro

Morada ou sede social

Início do contrato

Número de apólice

Matrícula

Vencimento anual

...../...../.....

.....

Resolvido por iniciativa (1) da seguradora(em ...../...../..... do tomador de seguro(

II. Situação do contrato à data do último vencimento (1)

Agravado por sinistralidade Suspensão do bónus desde ...../...../.....(2)

Bonificado por ausência de sinistralidade Data do último sinistro...../...../.....(3)

III. Sinistros ocorridos nos 5 anos anteriores à data de emissão deste certificado (4)

DATA DATA

1...../...../.....7...../...../.....

2...../...../.....8...../...../.....

3...../...../.....9...../...../.....

4...../...../.....10...../...../.....

5...../...../.....11...../...../.....

6...../...../.....12...../...../.....



#### IV. Observações

Data e assinatura

(seguradora)

(Carimbo)

(1) Assinalar a situação que se aplica com uma cruz

(2) Nos termos previstos no nº 2 do Artº 24º do decreto-Lei nº 176/95, de 26 de Julho (nº 3 do Artº 20º das condições gerais da apólice uniforme).

(3) Preencher apenas quando o contrato estiver bonificado.

(4) Apenas os sinistros que podem influenciar a tarificação.